

ATO TRT13.SGP N.º 166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o art. 1º do ATO TRT13.SGP N.º 051, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), regulado pelo Decreto n.º 11.430/2023, prevendo a possibilidade de reserva de percentual mínimo de mão de obra nos contratos de terceirização, no âmbito da administração pública, constituído por mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n.º 497, de 14 de abril de 2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o “Programa Transformação”, estabelecendo critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o conteúdo e a importância das políticas de inclusão e diversidade promovidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em especial aquelas desenvolvidas sob o eixo temático da inclusão LGBTQIA+;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º do ATO TRT13.SGP N.º 051, de 08 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As contratações de prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conterão cláusula assecuratória de reserva de vagas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho para mulheres.

§ 1º Do total de vagas femininas descritas no caput, 20% deverão ser ocupadas por mulheres que se encontram em especial condição de vulnerabilidade econômico-social, na seguinte proporção:

I - 10% por mulheres em situação de rua; e

II - 10% por mulheres trans, assim consideradas aquelas que nasceram com o sexo biológico masculino, mas possuem uma identidade de gênero feminino e se reconhecem como mulheres.

§ 2º Na aplicação dos percentuais estabelecidos no caput e no § 1º, arredondar-se-á a fração para o número inteiro superior.

§ 3º As vagas destinadas às mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social serão ocupadas prioritariamente por mulheres pretas e pardas.

§ 4º Os percentuais de reserva de vagas de que trata esse artigo deverão ser mantidos durante todo o período contratual.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente